



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

DATA: 07/08/2024

SÚMULA: *“Dispõe sobre a aprovação do Acórdão de Parecer Prévio nº 80/2024 das contas da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, faz saber que, após apurada deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada, nos termos do artigo 39, inciso XV e artigo 95, ambos da Lei Orgânica Municipal de 02/04/1990 e, também, artigo 29, inciso XX, do Regimento Interno desta Edilidade, o Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o competente **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica aprovado o **Acórdão de Parecer Prévio nº 80/2024** das contas da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2022 de responsabilidade do prefeito Vilmar Schmoller, em conformidade com o **Processo nº 166495/23**, atendido todo procedimento legal e regimental.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapejara D'Oeste – PR, 07/08/2024.

João Carlos Venturin
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Márcio Edriano Rottini
Vereador Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento

Marcus Vinicius Braz Santos
Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Comissão de Finanças e Orçamento

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

PARECER

A consideração desta Comissão é submetida ao presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Relatório

As contas da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, relativas ao ano de 2022, constituem objeto deste processo, regularmente autuado pela Secretaria Administrativa da Casa.

O processo está instruído com todas as peças oriundas da Corte de Contas, as quais possibilitam uma análise da gestão realizada pela Municipalidade no Exercício 2022.

Após fiscalização, o Tribunal de Contas, através do Parecer Prévio nº 80/24, do Plenário Virtual, de 07/03/2024, Sessão Virtual nº 3, concluiu pela Aprovação das Contas, no entendimento do Conselheiro Relator AUGUSTINHO ZUCCHI, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Voto do Relator

A Corte de Contas, no Parecer Prévio decidiu emitir Parecer pela REGULARIDADE das contas do Sr. Vilmar Schmoller, na qualidade de Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste, relativas ao Exercício de 2022.

Durante a análise, constatou-se que o Ministério Público de Contas, Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas, considerou baixas as notas em áreas específicas de **Assistência Social** (4,71), **Administração Financeira** (3,35) e **Transparência e Relacionamento com o Cidadão** (4,95), destacando:

“As pontuações obtidas nestas áreas foram deficitárias em quase todos os itens, demonstrando a necessidade urgente de aperfeiçoamento.

*Este Parquet, diante dos dados obtidos por esta Corte de Contas, compreende que a situação local demanda ações governamentais direcionadas, para aperfeiçoar a gestão pública e oferecer serviços públicos de qualidade à população. Assim, sugere a inclusão no Parecer Prévio de **recomendação** ao Município de Itapejara D'Oeste e à Câmara de Vereadores, orientando-os para que, no exercício de suas respectivas funções, atentem-se às áreas e respectivos itens avaliativos com pontuação deficitária, **especialmente as áreas de Assistência Social, Administração Financeira e Transparência e Relacionamento com o Cidadão**”.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

São apontamentos que devem ser observados, visto a relevância dos mesmos no âmbito da gestão pública.

Finalmente, é verdade que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas não vincula as decisões da Câmara no julgamento das contas. Contudo, não se pode desconsiderar que a missão constitucional do Tribunal de Contas é auxiliar o Poder Legislativo no exercício da sua atribuição de fiscalizar o Poder Executivo.

Justificou-se em relação ao entendimento do eminente Conselheiro Relator AUGUSTINHO ZUCCHI, de que *“[...] se trata do primeiro exercício de avaliação das políticas públicas”* e, posteriormente, quanto destacou em seu voto: *“Desse modo, deixo de acolher a ressalva e a expedição de recomendação proposta pelo Ministério Público de Contas”*.

Assim, o voto deste Relator é por acompanhar a decisão do Egrégio Tribunal de Contas, recomendando ao Plenário a **aprovação** das contas, referentes ao Exercício 2022.

Destaco, inobstante, as **ressalvas** destacadas pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 90/24, de 09/02/2024, de lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, conforme fundamentos acima destacados.

Por fim, importante ressaltar que foi dada oportunidade ao Prefeito Sr. Vilmar Schmoller para que se manifestasse no contraditório e ampla defesa no âmbito desta Comissão. Conforme prova o Ofício nº 03/2024, de 30/07/2024, protocolado na Prefeitura em data de 31/07/2024. Até o presente momento nada veio em relação à oportunidade concedida ao direito de defesa concedido, conforme determinada a Lei Orgânica Municipal, no artigo 95, §3º.

Itapejara D'Oeste – PR, 07/08/2024.

**Vereador João Carlos Venturin
Relator**